

Re: Pedido de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico nº 01/2021 - P.M. Santa Mariana



De <licitacao@santamariana.pr.gov.br>
Para Luana Fernanda Adao <luana.adao@cieepr.org.br>
Data 04/02/2021 16:01

OF.02-C-EST-2021.pdf (~458 KB)

Boa tarde, em respostas segue (em anexo) ofício 02-C/EST/2021.

Att:



Helisson Matama

Departamento de Licitação
licitacao@santamariana.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Santa Mariana - PR
www.santamariana.pr.gov.br
(43) 3531-8250

Em 01/02/2021 16:12, Luana Fernanda Adao escreveu:

À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Ilmo. Pregoeiro Municipal (ou equipe de apoio)

Referência: Pregão Eletrônico nº 01/2021 – Processo Administrativo nº 04/2021

Objeto: "Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados e fixar o percentual de remuneração proporcional a ser pago à Instituição vencedora, proporcional ao número e valor das Bolsas Auxílio, em atendimento à Lei 17.888/2008".

Prezado Senhor:

Diante da impossibilidade de elaborar o pedido de esclarecimentos via plataforma, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, BLL, nos termos do item 12.5 do edital, tempestivamente, encaminhamos nossos questionamentos, por meio deste e-mail.

1) DOS VALORES

Constou na tabela informativa do Anexo I do edital, a descrição dos valores que compõem o valor total do contrato:

Pois bem, analisando a tabela, vemos, que há omissão com relação ao pagamento do auxílio-transporte aos estagiários, obrigação essa disposta pelo art. 12 da Lei 11.788/2008, senão, vejamos:

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, **sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.**

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Ainda, a Cartilha do Ministério do Trabalho e Emprego incorporado pelo Ministério da Economia, sobre estágio, confirma o entendimento:

47. Quando é obrigatória a concessão do auxílio-transporte ao estagiário?

No caso do estágio não obrigatório é compulsória a concessão de auxílio-transporte. No caso de estágio obrigatório, a concessão de auxílio transporte é facultativa (art. 12 da Lei nº 11.788/2008).

Diante do que determina a Lei, pedimos esclarecimentos se a Prefeitura irá realizar o pagamento do auxílio-transporte diretamente aos estagiários, ou esse valor será pago mediante repasse da contratada? Ainda, havendo pagamento do auxílio-transporte, a taxa de administração irá incidir sobre o valor de auxílio-transporte?

Caso seja pago por intermédio da contratada, gostaríamos de saber se dentro do valor da bolsa-auxílio está sendo considerado o auxílio-transporte. Caso esteja sendo considerado, pedimos que informe de quanto é o valor individualizado de cada auxílio-transporte.

2) DO VALOR GLOBAL CONTRATUAL

Constou na tabela do Anexo I, Termo de Referência do edital, que o valor total máximo será de R\$ 93.120,00 (noventa e três mil cento e vinte reais), considerando 10,00% de taxa de administração anual.

Contudo, consta também no Termo de Referência do edital, o demonstrativos dos valores de bolsa-auxílio a serem pagas aos estagiários, conforme nível e carga horária:

Dessa forma, entendemos que o valor total máximo para o certame, deveria considerar valores de bolsa-auxílio, e taxa de administração, para 24 meses de vigência, ou seja, somando-se os valores de bolsas R\$ 931.200,00 (novecentos e trinta e um mil e duzentos reais), mais 10% de taxa de administração, que é 93.120,00 (noventa e três mil cento e vinte reais), chegaremos ao total R\$ 1.024.320,00 (um milhão e vinte e quatro mil trezentos e vinte reais).

Importante esclarecer que o art. 40, inciso XIV, B e § 2º, inciso II, determina que o edital deverá conter o "cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros" e o "orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários".

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) **cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;**

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

(...)

Para fins da elaboração do contrato, temos que o edital precisa trazer as informações sobre os valores de maneira clara e precisa. Diante desse contexto, questionamos essa administração, para que esclareça qual o valor global para este contrato, a fim de não haver resquícios para discussões futuras.

3) OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Sobre o tema, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nº 13.709/2018, regulamenta sobre **o tratamento de dados pessoais**, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, objetivando proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos dados do indivíduo, especialmente com o tratamento com relação aos dados de crianças e adolescentes.

Pois bem, nesse sentido, gostaríamos de saber, se o município de Santa Mariana, já está se adequando ou está adequado à referida norma, bem como se haverá a inclusão de cláusula específica, no Contrato Administrativo a ser firmado com a empresa vencedora do certame, prevendo expressamente a sua aplicabilidade, visto que haverá compartilhamento e tratamento de dados pessoais entre os partícipes".

Por fim, pedimos informar como esta municipalidade irá verificar se os licitantes estão cumprindo esta mesma Lei?

4) ESTÁGIO - NÍVEL MÉDIO

-

Constou no objeto do edital e no termo de referência a previsão de contratação de estagiários 40 estagiários para o nível médio e técnico.

A respeito da contratação de estagiários de nível médio, a Lei 11.788/2008, determina a quantidade de estagiários que podem ser contratados para esse nível, de acordo com o número de empregados/servidores, ou seja, do quadro permanente de trabalhadores da Unidade que concede o estágio:

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, **considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.**

§ 2º **Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.**

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º **Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.**

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Assim sendo, gostaríamos de saber o número de empregados/servidores pertencentes ao quadro de pessoal do município de Santa Mariana, bem como o número de estagiários que serão contratados neste nível, para fins de confirmação do número de vagas para ensino médio nos termos da Lei.

5) PROCESSOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Sobre o processo seletivo, o edital informa que a contratada deverá realizar "processos seletivos" dos estagiários (Anexo I – Termo de Referência);

Temos a informar que, a seleção que normalmente é realizado pelo agente de integração limita-se, apenas, à busca em sistema dos estudantes com o perfil indicado na abertura da vaga pela contratante.

No entanto, a leitura desse item nos faz acreditar que poderá ser exigido procedimento diferenciado, tal como, exemplificativamente, a elaboração de um processo seletivo com elaboração/aplicação/correção de provas.

Nosso questionamento tem o enfoque de compreender como o processo seletivo deverá ser aplicado e qual é o critério da Prefeitura. O processo seletivo dos estagiários mediante sistema eletrônico onde constam o perfil dos estudantes já atenderia esta exigência?

Gostaríamos de saber se haverá necessidade de ser realizada uma prova escrita para recrutar os estudantes, devendo ser elaborado previamente um edital na forma de concurso público? Como este item deverá ser atendido pela contratada? Com qual frequência ele deverá ser prestado, ou seja, limitado à quantos processos ao ano?

Quem irá aplicar as provas (servidores da Prefeitura ou a própria contratada)? Ou ainda, poderá ser realizado a aplicação de provas na modalidade online? Será limitado quantos processos seletivos ao ano?

Ressaltamos que a necessidade de aplicação de provas trará um aumento significativo no custo para atender este contrato, o que poderia inviabilizar a participação de licitantes interessados.

6) ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E AVALIAÇÕES SEMESTRAIS

Nos termos do Anexo I – Memorial Descritivo do edital a contratada deverá oferecer os serviços de: "plano de acompanhamento de estágio" e "avaliações semestrais".

Nos termos da Lei nº 11.788/08 (art. 3º, §1º; art. 7º, incisos III e IV, bem como art. 9º, inciso VII), o **acompanhamento** PEDAGÓGICO do estágio é ato de competência da instituição de ensino (a quem cabe, também, fazer a avaliação), sendo igualmente realizado pelo supervisor de estágio (parte concedente).

Portanto, não há como o agente de integração realizar o acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários in loco (até mesmo porque não está presente no dia-a-dia das atividades do estagiário), **cabendo-lhe o acompanhamento ADMINISTRATIVO** (art. 5º, §1º, inciso III, da mesma lei).

Sendo assim, gostaríamos de saber qual é o entendimento da Prefeitura Municipal de Santa Mariana, sobre estas obrigações e qual deverá ser o procedimento que a contratada deverá adotar para atender estas exigências.

Essas obrigações continuarão a cargo do agente de integração ou elas serão ajustadas para atender o que determina a lei? (como mencionamos, a esse respeito, ao agente de integração cabe apenas o acompanhamento administrativo).

7) CAPACITAÇÃO TÉCNICA/COMPORTAMENTAL DOS ESTAGIÁRIOS

Previsto no Anexo I – Termo de Referência.

A respeito dessa exigência, contratada terá de realizar cursos de capacitação para os estagiários? Precisamos realizar reuniões com os estudantes para informações sobre o comportamento dos estagiários? Pedimos informar e detalhar, para análise de custos, como essa obrigação deverá ser cumprida pelo contratado, mencionando, dentre outros: na hipótese de oferta de cursos, se há possibilidade de serem na modalidade online, ou seja, via internet; os temas que deverão ser tratados; cargas horárias; na hipótese de não serem admitidos a oferta de cursos online para cumprir tal obrigação, se o município irá disponibilizar o espaço físico, materiais e equipamentos necessários, etc.

8) APRESENTAÇÃO DE CONVÊNIOS

Constou no item 1.2.4.3 do edital, como requisitos de habilitação, que o licitante deverá apresentar: "Cópias de convênios firmados com as instituições de Ensino Públicas e Privadas, que deverão ser colocadas dentro do envelope de Habilitação, que comprovem idoneidade, dos convênios que obrigatoriamente deverão estar firmados com estas instituições mencionadas, até a data de publicação deste edital, e atualizados na nova LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, podendo ser ampliadas com as demais instituições que não foram nominadas. Obrigatoriamente estas cópias deverão estar entregues dentro do envelope de habilitação."

Informamos que atualmente o CIEE/PR possui convênio com aproximadamente 2.622 instituições de ensino em todo o território nacional. Diante da obrigação apresentada acima, o edital acaba por exigir que o proponente apresente uma relação completa com todas estas instituições de ensino com a qual possui convênio.

Nesse sentido, gostaríamos de esclarecimentos, sobre qual é a necessidade de apresentar toda esta relação? Não seria mais razoável a Prefeitura indicar os convênios que atenderão os estagiários da Prefeitura de Santa Mariana? Quais convênios deverão ser apresentados?

Assim, reduzirá o custo da licitação, o tempo a ser despendido pelo pregoeiro para conferência da lista de convênios, como também aumentará a segurança na relação do estágio quando souber que o licitante possui o convênio exigido.

9) RESPONSABILIDADE POR ENSAIOS, TESTES E PROVAS

Prevê a Cláusula sétima, item V da minuta do contrato, que o agente de integração deverá: "Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação."

Entendemos que o item é incompatível com o objeto do edital, visto se tratar de prestação de serviços e não realização de testes etc. Gostaríamos de saber se o item será excluído do edital, caso contrário, pedimos infirmar quais normas técnicas estão relacionadas com o estágio de estudantes, regido pela Lei 11.788/2008.

10) NOMENCLATURA DO CONTRATO

Constou na Minuta do Contrato como sua nomenclatura o seguinte "CONTRATO DE FORNECIMENTO". Como já mencionamos, o objeto do edital diz respeito a prestação de um serviço e não do fornecimento de algo.

Diante da incompatibilidade da nomenclatura com o objeto da licitação gostaríamos de compreender o motivo de constar que o contrato será de fornecimento e não de prestação de serviços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficamos no aguardo de um breve retorno dessa r. Comissão para verificarmos a viabilidade de nossa participação na licitação.

Atenciosamente,

Luana Fernanda Adão

Advogada – OAB/PR nº 97.057

Rua Ivo Leão, 42 Alto da Glória

CEP 80030-180 - Curitiba/PR

Tel. (41) 3313.4256

www.cieepr.org.br

"Este endereço de e-mail se destina exclusivamente ao uso profissional. A mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações legais privilegiadas e/ou confidenciais, não podendo ser retransmitida, arquivada, divulgada ou copiada sem autorização expressa do remetente."

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Mariana, 01 de fevereiro de 2021.

Of. 022/2021 – SA/DL

Prezado Senhor,

Venho por meio deste em caráter de urgência licitação prevista para dia 05 de fevereiro de 2021, solicitar a emissão de parecer sobre o questionamento da empresa CIEE/PR Centro Integração Empresa – Escola (cópia em anexo) sobre a termo de referência e valor a ser contratada do Pregão Eletrônico nº 01/2021 objetos que segue: **Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados e fixar o percentual de remuneração proporcional a ser pago à Instituição vencedora, proporcional ao número e valor das Bolsas Auxílio, em atendimento à Lei 17.888/2008** Atenciosamente,

Helisson Matama
Portaria 048/2021

A senhora Mara Elizete Martins
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

- SECRETARIA DE FAZENDA -

OF. 02-C/EST/2021

Santa Mariana Pr. 04 de Fevereiro de 2021

Venho por meio deste, em resposta ao Ofício nº 022/2021-SA/DL, esclarecer os questionamentos sobre o Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2021, ou seja:

-A obrigatoriedade de concessão do auxílio transportes deverá ocorrer quando o Estagiário residir no Município e prestar os serviços nos Distritos, ou quando o Estagiário residir nos Distritos e prestar os serviços no Município.

-O valor global para este contrato será de R\$ 931.200,00 (novecentos e trinta e um mil e duzentos reais).

-Com referencia à observância à Lei geral de proteção de dados, no decorrer do contrato a Empresa contratado deverá sempre cumprir a legislação vigente.

-O processo seletivo dos Estagiários mediante sistema eletrônico NÃO atende as exigências.

-Com referencia à necessidade de realização de prova escrita para recrutar estudantes e a frequência de aplicação, esclarecemos que sim, é necessário a aplicação de prova escrita, e a frequência será sempre quando for solicitado pela administração, mas geralmente é de ano em ano.

-A aplicação da prova é feita por Servidores Municipais, fiscalizados pela Comissão de Testes Seletivos.

Rua Antonio Manoel dos Santos nº 151 - Fone (043) 3531-8250

Caixa Postal 03 - CEP 86.350-000 - PR

E-mail: tributacao@santamariana.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

- SECRETARIA DE FAZENDA -

- Com referencia ao acompanhamento do programa de estágios e avaliações semestrais, o acompanhamento é somente administrativo.
- Com referencia à realização de cursos de capacitação para os estagiários e reuniões, deverão ser realizadas online.
- Apresentação de Convênios, deverá ser apresentados 2 convênios firmados com instituição de ensino públicas e 2 convênios firmados com Instituições privadas.
- Com referencia ao tipo de contrato que deverá ser de fornecimento, sim deverá ser contrato de fornecimento visto que a Empresa fará a gestão de todos os contratos.

Atenciosamente

FRANCISCO CARLOS DA SILVA LEME
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELABORADORA E EXECUTORA
DO TESTE SELETIVO PÚBLICO

Ilmo. Sr.
Helisson Matama
Comissão de Licitação